



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO - AVANTE

REQUERIMENTO

REGIME DE URGÊNCIA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 160, inciso II, alínea “d” c/c o Artigo 162, inciso II do Regimento Interno esta Casa de Leis **REQUER** à Mesa Diretiva, ouvido o Soberano Plenário, que seja remetido expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito TAUILLO TEZELLI**, para que referente ao **FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** seja informado a esta Casa de Leis:

- a) O montante pecuniário (receitas) arrecadado pelo **FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, desde a vigência da Lei nº 3.550/2015 até a presente data.
- b) Com base na resposta anterior especificar discriminadamente, mês a mês, os valores arrecadados por natureza de ações de forma aglutinada, por exemplo: execuções fiscais (que deve ser o montante e não decorrente de cada ação); embargos à execução fiscal; ações declaratórias; ações de indenização; e outras que tenham originadas verbas a título de verbas de sucumbências, já que a exemplificação aqui posta não é exaustiva.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO - AVANTE

- c) No mesmo período citado do item “a” desta proposição, deste a vigência da Lei 3.550/2015 até a presente data, discriminar os valores repassados a cada Procurador Jurídico (advogado) do Município ou qualquer outro beneficiado caso tenha ocorrido, mês a mês, discriminando-se o valor que lhe foi transferido e eventuais incidências tributárias ou previdenciárias.
- d) Com relação aos valores relativos às verbas de sucumbência (honorários percebidos pelo Tesouro Municipal decorrente de ações judiciais) oriundas de ações judiciais anteriores a vigência da Lei 3.550/2015, informar, no período de 2010 a 2015 até vigência da Lei 3.550/2015, o montante arrecadado e a destinação desses valores, discriminando-se os beneficiados.

JUSTIFICATIVA

Os valores que constituem esse Fundo são receitas e despesas públicas, em sentido amplo, motivo pelo qual é afeta ao controle fiscalizatório do Poder Legislativo.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2019.

Luiz Alfredo
Vereador – Avante